

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 44/59

Assunto : Pencão da Taxa de capamento ao dirig
Mossa Sénhora da Glória

Distribuido à Comissão Justica e Finanças

31-10-59

Primeira Discussão : Aprovado em 29/1/62

Segunda Discussão :

Aprovado em 9/3/62 /

Redação Final :

Aprovado em 9/3/62 /

Observações :

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Secretaria da Câmara Municipal, em

503/17



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 16 de outubro de 1959.

Nº 138/59.

Exmo. Sr.
Vereador Arthur de Próspero
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei, em duas vias, que dispõe sobre isenção da taxa de calçamento ao Abrigo Nossa Senhora da Glória.

Trata-se, como é do conhecimento de V. Excia. e dos Senhores Vereadores, de uma instituição de assistência social, que conta com a caridade para a consecução de suas altas finalidades e que vem lutando contra a falta de numerário para sua manutenção.

Contando com a aprovação do presente projeto de lei, tenho a honra de renovar a V. Excia., bem como aos demais senhores Vereadores, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

Às Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões 30/10/1959

Presidente da Câmara Municipal

*Comissão Justiça, etc
Vic. Olímpio F. Cunha
Assinado
3/11/59.*

3
r

PROJETO DE LEI N° 44/59

Dispõe sobre isenção de taxa de calçamento ao Abrigo Nossa Senhora da Glória.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida ao Abrigo Nossa Senhora da Glória, situado na rua Cel. Afonso Ferreira, nesta cidade, isenção da taxa de calçamento, na importância de Cr.\$124.740,00 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta cruzeiros).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Alves Ruy
Prefeito municipal

PROJETO DE LEI Nº 44/59

Nova Redação

Dispõe sobre isenção de taxa de calçamento ao "Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista.

Artigo 1º) Fica concedida ao "Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista - ex-abrigo N.S. da Glória - situado à Rua Cel. Afonso Ferreira s/n, nesta cidade, isenção da taxa de calçamento, na importância de Cr\$124.740,00 (Cento e vinte e quatro mil sêecentos e quarenta cruzeiros).

Artigo 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de março de 1962.

*Adelino
Manoel
Almeida
fscnti 9-3-62*

PROJETO DE LEI Nº 44/59

5/1

Nova Redação

Dispõe sobre isenção de taxa de calçamento ao "Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista.

Artigo 1º) Fica concedida ao "Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista - ex-abrigo N.S. da Glória - situado à Rua Cel. Afonso Ferreira s/n, nesta cidade, isenção da taxa de calçamento, na importância de Cr\$124.740,00 (Cento e vinte e quatro mil setecentos e quarenta cruzeiros).

Artigo 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de março de 1962.



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança, Paulista, 16 de 10 de 1959.

Parecer N.o

A ideia é louvável, embora, da sua legalidade melhor dirá a Comissão de Justiça. N. S. Salerna

De acordo

José Carlos Chiariello

As que me parece o abrigo h. s. da Glória se encontra fechado e o pípido inacabado. Não se sabe qual a razão disso e também qual a assistência social que será proporcionada. Diante da precária situação da Prefeitura Municipal, com pagamentos salariais atrasados aos seus trabalhadores, resta que o Poder Municipal e a própria Câmara volte os olhares para o sentido administrativo e financeiro. Concessões devem ser feitas, tendo em vista a situação financeira de quem a recebe e necessita. O Abrigo h. s. da Glória, assim, deve merecer os pareceres das Comissões competentes, que disto se poderá fazer mais esta concessão e que se os cofres municipais o comporta. Vada mais. O projeto deve dar entrada para apreciação.

Em 30/10/1959.

José Carlos Chiariello

Parecer do vereador José Toledo Fimel
Concordo com o vereador ~~José Toledo~~ Juiz M. Neto
na parte, aliás que o abrigo que soube como uma
obra monumental, ~~que~~ modestamente foi concluída
atualmente não está agradável à vista e

Gazetas Municipais de Bairros Paulistas



COMISSÃO DE MÉRITO

De alguns padres do bairro do ~~Morumbi~~ ^{Metropolitano}
em ~~da~~ finalidade social ~~e~~ filantropica
e gloriosa do mesmo. ~~O auxílio~~ aos
desamparados gloria seja dada pelo Estado, fôrça
nos este reencontro de todos o que de sempre fez
nos maiores desamparados, deixando o m
melhor ajudando aos outros a recuperar es
importante sutor.

Oswaldo Toledo Leme



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

7
7
Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Dou nultimo a Vereador Eliso de Faria,
m 3/6/60. adj. 1st. Pres. -

Comissão de Justiça etc ...

Cumprindo a missão que me foi confiada pelo experiente e ilustre Vereador Olímpio Ferreira Cunha M. D. Presidente da Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho supra e depois de colher dados de fonte fidedigna, chegar a seguinte conclusão com respeito à isenção da taxa de calcamento ao Alívio M. S. da Glória:

O projeto de lei em foco é legal e a ideia do ex-prefeito municipal Sr. Domel de Aguiar Sena é louvável e se não me recuse o devido apoio na legislatura anterior o merece agora, porque quero crer que a atual Câmara de Vereadores deixará a política de lado e posto, para ser favorável a tão nobre empreendimento.

O projeto trata de isentar o abrigo M. S. da Glória da isenção da taxa de calcamento na importância de R\$ 124.747,00

(vungios).

~~AT2~~ ~~Debido, devido da Chm. do justo Pedro~~

Trata-se de uma obra de assistência a meninos desamparados, que até a presente data não preencheram a sua finalidade ~~com grande lucro~~ porque faltavam religiosos que se encarregassem da direção de uma empresa de tamanha monta. Esta dificuldade foi sonada quando, no dia 22/II/59, chegaram a esta cidade as Irmãs Missionárias de Jesus Crucificado, para encabeçarem a obra.

Se até a presente data não iniciaram as atividades de mesmo, foi devido ao estado deplorável em que foi restituído o prédio à Instituição, depois do uso de quase nove anos, pelo Governo do Estado. Este benefício a municipalidade fazendo funcionar no dito prédio desde o ano de 1.950 a 1.958, a Escola Militar Industrial Pétrola Santa Basílica a qual foi anexado o Grupo Escolar Cel. Francisco de Assis Gonçalves, no ano de 1.952, que não tendo sede própria ai permaneceu até o ano de 1.958.

O Exmº Srr Reino. Sm. Dom José Maurício da Rocha. D.D. Bispo Diocesano, do seu oratório "Abreço" e Congregação das Irmãs Missionárias de Jesus Crucificado, para que elas se encarregasse da reforma e funcionamento de mesmo.

A superiora do Abreço, Madre Maria Filomena de Oliveira, já está se movimentando junto aos poderes públicos, para que seja providenciada a identificação (por parte do Governo Estadual) que, segundo o documento feito por um engenheiro do D.O.P., monta em Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de vungios).

Compre-me acrescento ainda que



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

~~Justiça e Redação~~

Bragança Paulista, de 195

Parecer N.

este obra tendo sido reconhecida como de utilidade pública, pelo Governo Estadual, já foi agradiciada com a isenção do importo de transmissões "inter-vivos", por ocasião da passagem da Escritura de Doações efetuada no dia 12/V/1960, no Cartório do 2º Ofício desta Comarca.

A acrescentar ainda que já foram elaborados os estatutos do referido alívio, nos quais estão assentadas as finalidades idealizadas pelas nobres doadoras da Amélia Eugênia Fagundes e da Maria da Glória Leme de Oliveira, que, pessoalmente como pertences próprios muito contribuiram para a construção do prédio, bem como todos os bragantinos de corações generosos e imbuídos de ideias filantrópicas.

E, finalmente, conforme dados que colhi no registro de imóveis local e anexo do Bel. Francisco Bertino de Almeida Pudo, o taligo N. S. da Glória, constitui-se personalidade "jurídica" aos 4/IV/1960, tomando o nome de "Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista".

Único a esse projeto um estatuto da referida organização, pedido pela a Casa para o mesmo acompanhar o presente projeto de Lei.

tempo que juntó mais 16 estatutos para ser distribuídos aos senhores edis.

Como se vê o artigo N.º 5 da Gloria pôs-nos a denominar-se "Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista".

A vista do exports apresento o seguinte substitutivo ao projeto de Lei em Toco, de nº 44/59:

Projeto de Lei nº 44/59

Dispõe sobre isenção de taxa de calcamento ao "Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista".

Artif 1º) - Fica concedida ao "Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista", ^{ex-aliado N.º da Gloria} situado a Rua Cel. Afonso Ferreira, s/nº, nessa cidade, isenção da taxa de calcamento, na importância de Cr\$ 124,740,00 (Cento e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta cruzeiros).

Artif 2º) - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Senadores, 7/VI/1960

Alfredo Soárez

Relator M.º do Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

9
1/1

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Nº 16/1960 - Foi conhecimento dos demais membros da
Comissão. - Dmy. Dr. José. 9/7/60.

A taxa de calcamento no va-
lor de R\$ 124.740,00, de que fala o projeto,
está lançada na Prefeitura a débito do "Alvo-
go N.S. da Glória", e não do "Instituto Social
e Educacional de Bragança Paulista".

Temos, pois, com a isenção, que fa-
zer o crédito correspondente ao Alvoço N.S. da
Gloria e não aquela segunda entidade, que nada
deve aos cofres municipais.

Opinamos, pois, pela aprovação do
projeto original e retirada, por desnecessário,
do substitutivo do ilustre relator.

Comissão de Justiça, 23/7/1960

vereador Fernando Martin ~~elmo~~ - membro.
Comissão de Justiça, etc, etc.

Constitui município qual do novo
sistema político-administrativo a consi-
derar de seu Prefeito isentar alguém
de impostos e taxas, sem o local
em que se apoie, mencionando-se
na Lei Orgânica dos Municípios
o seguinte:

"Art. 70 - É vedado ao mu-
nicipio conceder isenções de impostos
ou taxas, remitter dívidas, salvo
em caso de demissões de caráter

gêneros e impessoal e de interesse
público".

Impede este art. 70 ao prefeito
autagnar favor tributário com caráter
permanente. Claro está que por via de
lei, visto como, sem ser privativo de
lei, não existe qualquer hipótese
de ser concedida isenção de quaisquer
tributos.

Na espécie, se quiser o Executivo
exercer os trâmites necessários, mas
não havendo, portanto, óbices apontados,
quanto à legalidade e ao mérito
ela proponha medida havendo que
impõe a sua aprovação, pois
sob de domínio público as mé-
ritórias finalidades a que se des-
tinará a novela institucional.

É o novo Parecer S.M.T.
Sala das Sessões, em 20 de Julho de 1960
Dir. C.R.L. - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

10
X

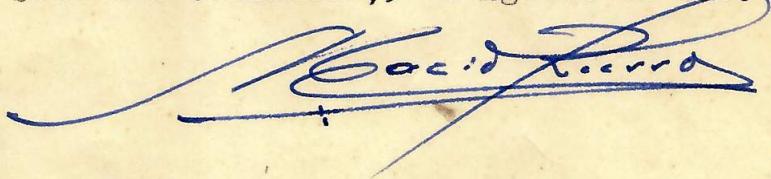
Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

O meu parecer é pela aprovação do Projeto de Lei
44/59, que dá isenção da Taxa de calçamento ao Abrigo N.
S.da Glória.

Sala das Comissões, 5 de Agosto de 1960





CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Projeto de lei 44/59
município para eleger o Vereador sr. José
do Carmo Minn.

Bragança Paulista, 12/8/1960

Júlio Zilch
Presidente da C.F.O.

Nada mais justo do que con-
ceder isenção da taxa de calçamento
do Alívio nossa Senhora da Glória.

Mellius

6/12/60

~~6/12/60~~
Nada a opôr quanto a aprovação.
Continuo no meu firme propósito no
sentido de isentar o "Instituto Social e Educa-
cional de Bragança Paulista" porque não
mais existe o colégio N. S. da Glória.

Ademais o seu anexo pôde para
o referido Instituto, justificando que se
pague as dívidas, assim como a admi-
nistração solicitada ao Estado de 6 mil milhõe-

res. O mesmo será feito no ato de instituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Afim de dar parecer no presente projeto de lei, solicito que o mesmo seja encaminhado ao sr. Prefeito Municipal, afim de que informe:

- 1º) Qual o pensamento do atual Prefeito sobre este projeto de lei ?
- 2º) Está o Abrigo Nossa Senhora da Glória, satisfazendo as suas finalidades de Abrigo de Menores ? Quantos abriga ?
- 3º) Não tem o Executivo intensão de regulamentar, de forma geral, os casos de isenção de impostos ? (artº 7º - lei organica do Municipio)

Sala das Sessões, 23/12/1960

SILVIO DE CARVALHO PINTO JUNIOR



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

13
11

Bragança Paulista, _____ de _____ de 1961

Parecer N.º _____

Exmo. Sr. Julio Vilchez

DD. Presidente da Câmara Municipal

Tendo-me sido encaminhado o processo 214/61, devolvo-o a V.Ex^a em virtude de não mais pertencer às Comissões de Finanças ou Justiça, a quem cabe dar os pareceres neste caso.

Bragança Paulista, 3/novembro/1961.

SILVIO DE CARVALHO PINTO JUNIOR

Redistribua-se à Comissão de Finanças

3/11/1961

*Júlio Vilchez
Presidente da Câmara*

*As sobre vereador José do Carmo Lini,
apf. relatar*

D. J. Presidente - 9-11-61.

Nada a opor

M. Vilchez

10/11/61

Nada a opor

F. G. L.



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista,

de

17 Novembro

de 1961

Parecer N.

Sou pela aprovação dos referidos
projeto de Lei 44/59.

Baseado no parecer do Vereador
Arnaldo Mandi, fixo o mesmo por
desta; Parecer este de 23/7/1960.

Aprovação é muito justa, porque
falta-se de seu abrigos de
menores.

Sala das Sessões, 17/XI/1961.

Escr. - Membro.

Mantenho, por compatível, o parecer
exarado como membro da Comissão de Pres-
tuição e Redação, datado de 30 de Julho de 1960.

 - 20-11-61

Mantenho o meu despacho ante-
rior exarado na Comissão de Justiça em
data de 7/11/1960. Júlio dos Santos
10/11/1961



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

15
X

Bragança Paulista, 15 de setembro de 1961

GABINETE DO PREFEITO

N.o 214/61

Exmo. Sr.
Vereador JÚLIO VILCHEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Em atenção ao solicitado pelo nobre Vereador Dr. Silvio de Carvalho Pinto Júnior, no Projeto de Lei 44/59 que dispõe sobre Isenção de Taxa de Calçamento ao Abrigo Nossa Senhora da Glória, desta cidade, tenho a honra de informar o quanto segue:

1º) Sendo o referido Projeto de autoria do meu antecessor, acato e respeito as razões por ele apresentadas quando da elaboração do mesmo;

2º) Presentemente, segundo consta, o Abrigo N.S. da Glória acha-se em reformas, motivo por que não se encontra em pleno funcionamento;

3º) Realmente, este Executivo está promovendo estudos - no sentido de regulamentar, de forma geral, os casos de isenção de imposto.

Informo, outrossim, que o mencionado Abrigo Nossa Senhora da Glória tem, atualmente, a denominação de Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista.

Sendo quando tenho a informar, reitero a V. Excia. os protestos de minha estima e consideração.

ANGELO MAGRINI LASA
Prefeito Municipal